

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL DIRETORIA GERAL EXECUTIVO-FINANCEIRA NOTIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, ficam notificados, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, que os seguintes recursos financeiros foram liberados pela União para o Município do Rio de Janeiro, conforme demonstrativos abaixo:

QUADROS DEMONSTRATIVOS EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI Nº 9.452 DE 06/03/97 DATA 24/03/2021

CONTA CORRENTE		VALOR (R\$)
PM RJ-SNA	BB: 7500-0	26.716.910,51

DATA 25/03/2021

CONTA CORRENTE		VALOR (R\$)
PM RJ-SNA	BB: 7500-0	854.243,99
F.ESPECIAL LEI 7525/86	BB: 295.040-5	1.307.393,82

DATA 26/03/2021

CONTA CORRENTE		VALOR (R\$)
PM RJ-SNA	BB: 7500-0	604.649,54

DATA 29/03/2021

CONTA CORRENTE		VALOR (R\$)
PM RJ-SNA	BB: 7500-0	749.530,81

DATA 30/03/2021

CONTA CORRENTE		VALOR (R\$)
PM RJ-SNA	BB: 7500-0	538.896,87
PM RJ FEB	BB: 7480-2	41.712.125,83
FUNDO PART. MUNICIPIOS	BB: 295.022-7	11.225.961,46
ISS/STN	BB: 295.780-9	936.962,45
ITR	BB: 295.033-2	481,16

SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL DIRETORIA GERAL EXECUTIVO-FINANCEIRA NOTIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, ficam notificados, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, que os seguintes recursos financeiros foram liberados pela União para o Município do Rio de Janeiro, conforme demonstrativos abaixo:

QUADROS DEMONSTRATIVOS EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI Nº 9.452 DE 06/03/97 DATA 31/03/2021

CONTA CORRENTE		VALOR (R\$)
PM RJ-SNA	BB: 7500-0	632.279,74

SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO (RESOLUÇÃO SMS Nº 4.821 DE 17 DE MARÇO DE 2021) CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP Nº 008/2021

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA - AP 5.2 - PROCESSO Nº 09/51/000.035/2021.
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL FORMULADO PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP.

A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS nº 4.821 de 18 de março de 2021, publicada no D.O. Rio em 18 de março de 2021, acusa o recebimento tempestivo do pedido de esclarecimentos formulados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, referente ao Edital CP nº 008/2021, e responde da seguinte forma:

I- “Analisando o Edital, página 93, no item 1.B Experiência em Gestão de Unidades de Atenção Básica, onde o tempo de atividades em ano já se inicia em 2 anos e no item acima item 1.A, o tempo de atividades se inicia-se em 1 a 2 anos. Sendo assim, solicitamos esclarecimentos quanto aos anos de atividades, pois o que vale para o item 1.A também deveria valer para o item 1.B?”

Esclarecemos que os critérios de avaliação dos itens 1.A e 1.B são autônomos, de modo que o tempo de atividades estabelecido no item 1.B (a partir de 2 anos), considera para fins de avaliação de experiência o prazo mínimo de uma vigência contratual, conforme disposto no inciso VII do art. 8º do Decreto Rio nº 30.780/2009.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2021.
RAQUEL DE M. BARBOSA CAPRIO
Presidente da Comissão
Matrícula nº 11/294.883-4

TATIANE RAMOS DE B. DE OLIVEIRA
Membro
Matrícula nº 11/218.581-7

LUCINEIDE SILVA GOMES
Membro
Matrícula nº 11/207.660-2

LARISSA CRISTINA TERREZO MACHADO
Membro
Matrícula nº 60/324.362-3

MARCUS VINICIUS DOS SANTOS TAVARES
Membro
Matrícula nº 11/210.618-5

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO (RESOLUÇÃO SMS Nº 4.830 DE 24 DE MARÇO DE 2021) CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP Nº 011/2021

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA - AP 5.1 - PROCESSO Nº 09/51/000.001/2021.
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL FORMULADO PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP.

A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS nº 4.830 de 24 de março de 2021, publicada no D.O. Rio em 25 de março de 2021, acusa o recebimento tempestivo do pedido de esclarecimentos formulados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, referente ao Edital CP nº 011/2021, e responde da seguinte forma:

P.1. “Analisando a planilha de CUSTOS DE PESSOAL DE EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, pág. 90, a planilha de custeio não obedece ao quantitativo de profissionais ESF dimensionado no quadro da página 99 e 100 nas colunas 2021/2023. Ou seja, a planilha de custeio está em desacordo com a recomendação de profissionais e se modificarmos o quantitativo o projeto se torna inexecutável. Sendo assim, questiona-se: Devemos considerar qual quantitativo para os profissionais da equipe ESF?”

R.1: Esclarecemos que o quantitativo de profissionais consignados no final da “Tabela 2 - Unidades de Atenção Primária” (fls. 99/100 do edital disposto no site da SMS) refere-se ao total dos profissionais para o período de 24 meses da vigência contratual. Quanto ao quantitativo de profissionais descritos na planilha de “Custeio de Pessoal de Equipe de Saúde da Família” (fls. 90 do edital disposto no site da SMS), cabe esclarecer que este será aplicado a partir do 13º mês de vigência contratual mediante a adequação dos recursos financeiros, conforme estabelecido no ANEXO TÉCNICO F - Cronograma de Desembolso e Metas Físicas (fls.185-189 do edital disposto no site da SMS).

P.2. “Analisando o Edital, página 107, no item 1.B Experiência em Gestão de Unidades de Atenção Básica, onde o tempo de atividades em ano já se inicia em 2 anos e no item acima item 1.A, o tempo de atividades se inicia-se em 1 a 2 anos. Sendo assim, solicitamos esclarecimentos quanto aos anos de atividades, pois o que vale para o item 1.A também deveria valer para o item 1.B?”

R.2: Esclarecemos que os critérios de avaliação dos itens 1.A e 1.B são autônomos, de modo que o tempo de atividade estabelecido no item 1.B (a partir de 2 anos), considera para fins de avaliação de experiência o prazo mínimo de uma vigência contratual, conforme disposto no inciso VII do art. 8º do Decreto Rio nº 30.780/2009.

Jozinete de Jesus dos Santos
Presidente da Comissão

Telma Regina Amorim da Silva
Membro

Anna Paulla dos Santos Guimarães
Membro

Luiz Renato da Silva
Membro

Luciana Soares Ribeiro
Membro

SUBSECRETARIA DE GESTÃO NOTIFICAÇÃO EXPEDIENTE DE 01.04.2021

09/000478/2021 - À Vida Familiar Cuidados Domiciliares LTDA.

Diante do pronunciamento da Assessoria desta Subsecretaria de Gestão, determino, por cautela, a suspensão temporária dos Contratos nº 159/2020 e nº 160/2020, até posterior decisão, cujos objetos consistem prestação de internação domiciliar, em benefício dos pacientes Maria Eduarda Fernandes Lima e Adonai Elom de Carvalho Hounwanou, através dos processos administrativos 09/002.674/2020 e 09/002.491/2020.

A supracitada empresa fica notificada para comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a esta publicação - no horário das 10h às 17h, à Prefeitura do Rio de Janeiro (Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 627 - Cidade Nova) para que apresente defesa, considerando a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos por parte da Administração, bem como da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 589 do RGCAF.

Determino, ainda, a realização de auditoria nos Processos Emergenciais nº 09/004.922/2020 e nº 09/005.100/2020, devendo a cópia da presente decisão ser encartada nos referidos administrativos.